Reditus – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.

Sociedade anónima com o capital aberto ao investimento público

Sede: Rua Pedro Nunes, n.º 11, em Lisboa

Capital Social de 73.193.455,00 euros

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa

com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500 400 997

Convocatória

Convocam-se os Senhores Acionistas da **Reditus – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A**., sociedade anónima com o capital aberto ao investimento do público, com sede na Rua Pedro Nunes, n.º 11, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa colectiva 500 400 997 (a "Sociedade"), para a Assembleia Geral Anual a realizar no dia 31 de Maio de 2016, pelas 11h00 horas, nas instalações sociais sitas no Edifício Reditus, Estrada do Seminário, n.º 2, em Alfragide, e não na sede social, por exiguidade do espaço disponível nesta, com a seguinte:

Ordem de Trabalhos:

1. Deliberar sobre os documentos de prestação de contas, em base consolidada e individual, incluindo o Relatório de Gestão e as contas do exercício relativas ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2015;
2. Análise e discussão do Relatório sobre o Governo da Sociedade;
3. Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
4. Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade;
5. Proceder à apreciação da declaração da Comissão de Remunerações sobre a política de remuneração dos membros do órgão de administração e do órgão de fiscalização da sociedade;
6. Deliberar sobre a aquisição e alienação de ações próprias;
7. Deliberar sobre a aquisição e a alienação de obrigações próprias.

I - Participação em Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é composta pelos accionistas possuidores de um número de acções que lhes confiram pelo menos um voto. A cada acção corresponde um voto.

2. O exercício do direito de voto por um accionista depende da titularidade das acções, que lhe confiram o direito a pelo menos um voto, às 00:00 horas (GMT) do dia 24 de Maio de 2016 (a "Data de Registo"), correspondente ao quinto dia de negociação anterior ao da realização da Assembleia Geral.

3. Os accionistas que pretendam participar em Assembleia Geral deverão declará-lo, por escrito, ao presidente da mesa da Assembleia Geral e ao intermediário financeiro onde a conta de registo individualizado esteja aberta, até às 23:59 horas (GMT) do dia 23 de Maio de 2016, podendo, para o efeito, no caso de declaração remetida ao presidente da mesa da Assembleia Geral, utilizar o endereço de correio electrónico presidente.mesa.ag@reditus.pt.

4. As declarações a remeter ao presidente da mesa da Assembleia Geral e ao intermediário financeiro, previstas no parágrafo anterior, poderão ser elaboradas de acordo com os formulários para o efeito disponibilizados, a partir da data de divulgação desta convocatória, na sede social e no sítio da Internet www.reditus.pt.

5. O intermediário financeiro que for informado da intenção do accionista em participar na Assembleia Geral, por sua vez, envia ao presidente da mesa da Assembleia Geral, até às 23:59 horas (GMT) da Data de Registo, informação sobre o número de acções registadas em nome do accionista em causa, com referência às 00:00 horas (GMT) da Data de Registo, podendo, para o efeito, utilizar o endereço de correio electrónico presidente.mesa.ag@reditus.pt.

6. Sem prejuízo do referido no parágrafo seguinte, o exercício do direito de voto não é prejudicado pela transmissão de acções em data posterior às 00:00 horas (GMT) da Data de Registo, nem depende do bloqueio das mesmas entre esta data e a data da Assembleia Geral.

7. Os accionistas que, tendo declarado a intenção de participar na Assembleia Geral, vierem a transmitir a titularidade de acções no período compreendido entre as 00:00 horas (GMT) da Data de Registo e o encerramento da Assembleia Geral, deverão comunicar tal transmissão de imediato ao presidente da mesa da Assembleia Geral e à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, podendo, para o efeito, no caso de comunicação remetida ao presidente da mesa da Assembleia Geral, utilizar o endereço de correio electrónico presidente.mesa.ag@reditus.pt.

8. Os accionistas que, a título profissional, detenham acções em nome próprio mas por conta de clientes, e pretendam votar em sentido diverso com as suas acções, deverão apresentar ao presidente da mesa da Assembleia Geral, até às 23:59 horas (GMT) do dia 23 de Maio de 2016, e com recurso a meios de prova suficientes e proporcionais, (i) a identificação de cada cliente e o número de acções a votar por sua conta e (ii) as instruções de voto, específicas para cada ponto da ordem de trabalhos, dadas por cada cliente.

9. Apenas serão admitidos a participar e votar na Assembleia Geral os accionistas relativamente aos quais:

(i) tiverem sido recebidas, pelo presidente da mesa da Assembleia Geral e até às 23:59 horas (GMT) do dia 23 de Maio de 2016, as declarações referidas no terceiro parágrafo desta parte I ("Participação em Assembleia Geral"); e

(ii) tiverem sido recebidas, pelo presidente da mesa da Assembleia Geral e até às 23:59 horas (GMT) da Data de Registo, as informações do intermediário financeiro referidas no quinto parágrafo desta parte I ("Participação em Assembleia Geral").

10. No caso de contitularidade de acções, só o representante comum, ou um representante deste, poderá participar na Assembleia Geral.

II - Direito à Informação em Assembleia Geral

1. No decorrer da Assembleia Geral, poderá qualquer accionista requerer a prestação de informações verdadeiras, completas e elucidativas que lhe permitam formar opinião fundamentada sobre o assunto constante da Ordem de Trabalhos.

2. As informações solicitadas serão prestadas pelo Conselho de Administração, só podendo ser recusadas com os fundamentos previstos no Artigo 290.º, número 2, do Código das Sociedades Comerciais ("CSC").

III - Inclusão de assuntos na Ordem de Trabalhos e apresentação de Propostas de Deliberação

Os accionistas que possuírem acções correspondentes a, pelo menos, 2% (dois por cento) do capital social da Sociedade com direito a voto podem, mediante requerimento escrito dirigido ao presidente da mesa da Assembleia Geral nos 5 dias seguintes à divulgação desta convocatória, solicitar a inclusão de novos assuntos na Ordem de Trabalhos, bem como solicitar a inclusão de propostas de deliberação relativas ao(s) assunto(s) constante(s) da Ordem de Trabalhos, devendo tais requerimentos serem acompanhados, respectivamente, de uma proposta de deliberação para cada assunto cuja inclusão for requerida ou incluir a informação que deva acompanhar a proposta de deliberação.

IV - Representação em Assembleia Geral

1. Os accionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral, nos termos da lei e do contrato de sociedade, mediante documento de representação, com assinatura, dirigido ao presidente da mesa da Assembleia Geral e recebido na sede da Sociedade até à véspera da data designada para a Assembleia Geral. A informação relativa ao conteúdo e modo de exercício do direito de representação, bem como os formulários de procuração, poderão ser consultados e obtidos no sítio da Internet www.reditus.pt.

2. Os documentos de representação a remeter ao presidente da mesa da Assembleia Geral poderão:

(a) Ser elaborados de acordo com os formulários para o efeito disponibilizados, a partir da data de divulgação desta convocatória, na sede social e no sítio da Internet www.reditus.pt; e

(b) Ser remetidos por correio electrónico para o endereço presidente.mesa.ag@reditus.pt.

3. Sem prejuízo da unidade de voto consagrada no Artigo 385.º do CSC, qualquer accionista pode nomear diferentes representantes relativamente às acções que detiver em diferentes contas de valores mobiliários.

4. O pedido de documento de representação efectuado a mais de 5 accionistas deverá conter os seguintes elementos:

(a) A especificação da Assembleia Geral, pela indicação do local, dia, hora da reunião e Ordem de Trabalhos;

(b) As indicações sobre consultas de documentos por accionistas;

(c) A indicação precisa da pessoa ou pessoas que são nomeadas como representantes;

(d) O sentido em que o representante exercerá o voto na falta de instruções do representado;

(e) A menção de que, caso surjam circunstâncias imprevistas, o representante votará no sentido que julgar satisfazer melhor os interesses do representado;

(f) Os direitos de voto que são imputáveis ao solicitante; e

(g) O fundamento do sentido de voto a exercer pelo solicitante.

V - Voto por correspondência

1. Os Senhores Accionistas com direito a voto podem exercê-lo por correspondência nos seguintes termos:

(a) São considerados os votos por correspondência aqueles cujas declarações sejam expedidas por carta registada com aviso de recepção e se mostrem recebidas na sede da Sociedade até ao terceiro dia útil anterior à data da Assembleia Geral;

(b) A carta a que se refere a alínea anterior deve ser dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral;

(c) As declarações de voto devem ser enviadas em sobrescrito fechado com aposição exterior da menção "voto por correspondência";

(d) O sobrescrito referido na alínea anterior deve conter a declaração de voto indicando o nome completo ou designação social do accionista, a indicação da reunião da Assembleia Geral a que respeita e o sentido de voto quanto a cada um dos pontos da respectiva ordem de trabalhos, bem como se o mesmo se mantém caso a proposta a este relativa venha a ser alterada;

(e) A declaração de voto deve ser assinada, devendo o accionista signatário, (i) sendo pessoa singular, juntar cópia do bilhete de identidade ou de documento equivalente emitido por autoridade competente da União Europeia ou, ainda, do passaporte, ou, (ii) sendo pessoa colectiva, apor o respectivo carimbo e indicar a qualidade do representante;

(f) A carta referida na alínea a) deve conter, para além do sobrescrito de voto, certificado que comprove a legitimação para o exercício do direito de voto emitido pela entidade registadora ou pelo depositário, nos termos das disposições legais aplicáveis, até três dias úteis antes da realização da Assembleia Geral;

(g) Os sobrescritos que contenham declarações de voto por correspondência serão abertos no decurso da reunião da Assembleia Geral;

(h) A presença na Assembleia Geral do accionista que tenha optado por exercer o seu direito de voto por correspondência ou do seu representante é considerada como revogação do voto por correspondência emitido;

(i) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral verificar da conformidade das declarações de voto por correspondência, valendo como não emitidos os votos correspondentes às declarações não aceites;

(j) Os votos por correspondência consideram-se ainda como não emitidos em relação a propostas de deliberação que sejam apresentadas em momento posterior à emissão do voto.

2. Em alternativa, e a partir da data de divulgação desta convocatória, poderão os accionistas retirar os boletins de voto do sítio da Internet www.reditus.pt, e enviá-los para o presidente da mesa da Assembleia Geral, em envelope fechado e devidamente preenchidos, de modo a que sejam recebidos, juntamente com um envelope contendo a fotocópia do bilhete de identidade (ou, no caso de pessoas colectivas, documento de reconhecimento de assinatura nos termos legais), até ao terceiro dia útil anterior à data da Assembleia Geral.

3. Apenas serão admitidos a participar e votar na Assembleia Geral os accionistas relativamente aos quais:

(i) tiverem sido recebidas, pelo presidente da mesa da Assembleia Geral e até às 23:59 horas (GMT) do dia 23 de Maio de 2016, as declarações referidas no terceiro parágrafo da parte I ("Participação em Assembleia Geral") desta convocatória; e

(ii) tiverem sido recebidas, pelo presidente da mesa da Assembleia Geral e até às 23:59 horas (GMT) da Data de Registo, as informações do intermediário financeiro referidas no quinto parágrafo da parte I ("Participação em Assembleia Geral") desta convocatória.

VI - Divulgação de Informação Preparatória da Assembleia Geral

Estão à disposição dos Senhores Accionistas, a partir da data de divulgação desta convocatória, na sede social da Sociedade e no sítio da Internet www.reditus.pt, os seguintes documentos e informação:

- *Os documentos de prestação de contas, incluindo o relatório integral sobre o Governo da Sociedade;*
- *Número total de acções e de direitos de voto na data de divulgação desta convocatória;*
- *Formulários de documento de representação e de voto por correspondência;*
- *Os elementos e informações preparatórias da Assembleia Geral referidos nas alíneas a) e b) do artigo 289.º do Código das Sociedades Comerciais e 21.º-C, número 1, do Código dos Valores Mobiliários.*

Os documentos de prestação de contas, incluindo o relatório integral sobre o Governo da Sociedade, ficam igualmente à disposição dos Senhores Accionistas, a partir da data de divulgação desta convocatória, no Sistema de Difusão de Informação (SDI) da CMVM.

Ficarão disponíveis nos locais indicados a partir do décimo quinto dia anterior ao da data da Assembleia Geral a Declaração a que se refere o ponto cinco da ordem dos trabalhos, bem como as propostas a apresentar pelo Conselho de Administração ao abrigo dos pontos seis e sete.

VII. - Escrutínio

O escrutínio dos votos por correspondência e por meios electrónicos será efectuado pela Mesa da Assembleia Geral, por adição aos votos expressos na Assembleia Geral.

VIII. - Comunicações ao presidente da mesa da Assembleia Geral

As comunicações que, nos termos desta convocatória, devam ser remetidas ao presidente da mesa da Assembleia Geral, serão dirigidas para os seguintes endereços e postos de recepção, à atenção do presidente da mesa:

- *Morada: Estrada do Seminário, n.º 2, 2614-522 Alfragide*
- *Telefax: (+351) 21 4124 1199*
- *Email: presidente.mesa.ag@reditus.pt*

Lisboa, 2 de Maio de 2016.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Dr. Diogo Campos Barradas Lacerda Machado